

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDUC

JEANE DOS SANTOS BARROS TITULAR
CLAUDIA DE SOUZA SANTOS SUPLENTE

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

AFFONSE HENRIQUE COELHO COTTING TITULAR

GEORGE LUIZ DO NASCIMENTO BARBOSA SUPLENTE

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados (as) Rurais de Lagoa Grande/PE – SSTAR

MARCOS JOSÉ DOS SANTOS TITULAR

NAPOLIANA ROCHA DA SILVA SUPLENTE

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa Grande/PE – STR

MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS TITULAR

MARIA DAS DORES ÁGUIDA DA SILVA SUPLENTE

Representantes da Associação Centro de Atividades de Mulheres Agricultoras do Rio Pontal

FRANCISCA ALZENIRA LEITE DO NASCIMENTO TITULAR

CARMEM LÚCIA MONTEIRO DA SILVA SUPLENTE

Art. 2º - A duração do mandato dos Conselheiros ora nomeados obedecerá ao Art. 9º da Lei nº 003/2003.

Art. 3º - Nos termos da Lei 15.446, de 29 de dezembro de 2014, Art. 1º, a eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, será realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Estado, sempre na última semana de outubro, visando a regular adequação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, reconduzindo os atuais membros até fevereiro de 2024, em conformidade com a CI nº 26/2023, Casa dos Conselhos, de 07 de novembro de 2023, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 07 de novembro de 2023.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito

Publicado por:

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz

Código Identificador:F8DB7127

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
091/2021 - FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
091/2021 - FMS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2021-FMS. Nos termos do Processo Licitatório Nº 056/2021 – Dispensa Nº 017/2021. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato referente à Locação de imóvel para sediar as instalações do Laboratório Municipal e Central de Abastecimento Farmacêutico do município de Limoeiro-PE, pelo período de 12 (Doze) Meses. Locatário: Fernando Antônio Salustiano de Melo. CPF Nº 463.387.214-15. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Mensal: R\$ 6.000,00. Valor Total: R\$ 72.000,00. Nova Vigência: 24/10/2023 a 25/10/2024.

Limoeiro, 17 de Outubro de 2023.

PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Edson Ferreira da Silva

Código Identificador:6A463CC7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 312, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

EMENTA: EXONERA SERVIDORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora, datado de 06 de novembro de 2023, encaminhado por meio do Ofício GS nº 813/2023 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **EMÍLIA BARBOSA PÓVOAS**, matrícula nº 84.680, do cargo efetivo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 08 de novembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:546F7E65

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO DE ENTREGA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, Estado de Pernambuco, CNPJ nº 11.287.893/0001-14, por meio de sua Presidência vem por intermédio deste **NOTIFICAR** a empresa abaixo identificada, para que regularize no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, a entrega do item (notebook) constante da Ordem de Fornecimento emitida em 13/10/2023, oriunda do **Processo Licitatório 008/2023 – Pregão Eletrônico 001/2023**. Sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstas no Art.79 da Lei 8.666/93 c/c art. 49 do Decreto 10.024/2019.

EMPRESA: U M CORDEIRO DOS SANTOS ME – **CNPJ:** 19.585.888/0001-08 – **ARP:** 009/2023 - **ORDEM DE FORNECIMENTO:** 001/2023.

Macaparana - PE, 08 de novembro de 2023.

PEDRO DE MORAIS VIEIRA

Presidente da Câmara Mun. de Macaparana

Publicado por:
Ivan Luiz de França Junior
Código Identificador:CC21DD81

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 735/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2022/2025, atualizando para execução no exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **Ações:** operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - **Sub-função:** a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 3º Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, constando os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG nº 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 4º Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos III, IV e V da presente Lei.

§ 1º - A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16 e no art.17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento à ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de

Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários, face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

I. inclusão de novos programas, ações e produtos;

II. alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;

III. adequação do título ou do objetivo do programa;

IV. adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;

V. adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;

VI. alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;

II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização; e,

III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei, para atender a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº.: 184/2008.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2023.

IVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:F01BC07E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 736/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 83.000.000,00 em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 59.076.000,00;